



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE/CE.**

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Ricardo Oliveira Cacau

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de sistemas informatizados é imprescindível ao bom funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Salitre. Visto que o desempenho dos sistemas torna dispensável a repetitiva prestação de serviços manuais e a integração entre sistemas, torna o serviço público mais eficiente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes a Administração Pública e a próprias do software, é necessário contratar o que há de melhor no mercado.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025].

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços foram especificados conforme as necessidades das diversas unidades gestoras.

5.2. **NATUREZA:** Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DOS SOFTWARES

SOFTWARE (ALMOXARIFADO)	
1.	Permitir o Controle de Estoque
2.	Permitir o controle de Requisição de Material para todas as unidades de consumo do município
3.	Gerar o Relatório de Consumo por Unidade
4.	Gerar a Posição de Estoque e demonstração de físico/financeiro
5.	Cadastro de Órgão / Departamentos (Setores)
6.	Cadastro de Unidade de Medida
7.	Cadastro de Fornecedores
8.	Cadastro de Notas Fiscais
9.	Cadastro de Inventário de Estoques
10.	Cadastro de Requisição de Materiais (lançamentos de Entradas / Saídas) por almoxarifado
11.	Emitir Ficha de Movimentação de Estoques (Ficha de Prateleira)
12.	Entradas e Saídas por período produto/quantidade
13.	Entradas e Saídas por período produto/Valores
14.	Entradas por Fornecedor
15.	Cópia de segurança

SOFTWARE (COMBUSTÍVEL)	
1.	Permitir a utilização do sistema por meio da internet e dispositivos moveis
2.	Permitir o Cadastro de Contratos e Aditivos
3.	Controlar contratos de abastecimento e manutenção de veículos
4.	Permitir o Cadastro de Veículos
5.	Permitir associação do Veículo com a Unidade Orçamentária por vigência
6.	Permitir que o Veículo possa ser abastecido por diversos combustíveis conforme especificação técnica do fabricante
7.	Permitir o Cadastro de Proprietários e Motoristas
8.	Permitir o Cadastro de Grupos de Produtos e Serviços
9.	Permitir o Cadastro de Fornecedores (combustíveis, peças e serviços)
10.	Controlar o Abastecimento por veículo
11.	Realizar o controle de Viagens por veículos
12.	Gerar Demonstrativo de Gastos com Combustíveis, exigido pelo TCE
13.	Controlar a Manutenção dos Veículos (peças e serviços) a partir de saldos contratuais ou de despesas avulsas; por usuário (manter histórico de todas as atividades de usuário no sistema)
14.	Gerar mensalmente arquivos do SIM – Sistema de Informações dos Municípios (TCE-CE)

5.5. DA MANUTENÇÃO

5.5.1. A manutenção deverá prever as condições para a atualização de versões do software licitado, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação da versão em uso para garantir a operacionalidade do mesmo nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

5.5.2. Os serviços de Manutenção Adaptativa/Evolutiva de Sistema e Consultoria em Sistemas Aplicativos, a serem prestados no decorrer do contrato, compreendem serviços para



implementação de rotinas no sistema de interesse específico da CONTRATANTE, visando a atender a peculiaridades dos serviços locais; treinamento de usuários e técnicos em caso de substituição de funcionários alocados às atividades; consultoria em otimização de processos e rotinas que possam ser informatizadas, integradas ao Sistema implantado.

5.6. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. Executar e acompanhar os serviços com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Contratante;
- b) Visitas técnicas semanalmente por profissional de nível superior ou técnico com experiência na área de tecnologia da informação (TI);
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Resposta de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

5.7. DA EQUIPE TÉCNICA

5.7.1. Disponibilizar de 01 (um) profissional de nível técnico/superior técnico com experiência na área de tecnologia da informação (TI), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanalmente IN LOCO com experiência na área do objeto licitado;

5.8. DA PROVA DE CONCEITO

5.8.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, será(ão) submetido(s) a Prova de Conceito, a qual visa averiguar de forma prática IN LOCO, que a SOLUÇÃO ofertada atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados no tópico REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

5.8.1.1. A Prova de Conceito deverá ser realizada obrigatoriamente, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão do julgamento final;

5.8.1.2. Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do atendimento aos requisitos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA é de responsabilidade do LICITANTE, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração;

5.8.1.3. O não comparecimento acarretará na desclassificação do licitante, sendo considerada como recusa por parte da empresa vencedora em proceder com a assinatura do instrumento contratual, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A vedação à subcontratação para a contratação de serviços relacionados à licença de uso de sistemas informatizados (softwares) destinados a atender às necessidades DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Salitre/CE fundamenta-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no seu artigo 72, que permite a subcontratação apenas quando prevista no edital ou contrato e desde que não comprometa a execução integral do objeto contratado.

Diante disso, a **vedação** da subcontratação justifica-se pelos seguintes motivos:

1. A licença de uso de sistemas informatizados envolve tecnologia proprietária e serviços especializados, demandando suporte técnico específico e conhecimento aprofundado do software desenvolvido.

2. A subcontratação poderia comprometer a qualidade e a confiabilidade do serviço, uma vez que terceiros podem não possuir o mesmo nível de domínio e capacitação técnica que a empresa contratada.
3. O serviço contratado abrange suporte contínuo, atualizações e manutenção do sistema, atividades que exigem acesso direto à infraestrutura do software e acompanhamento contínuo da empresa desenvolvedora ou fornecedora.
4. A subcontratação pode gerar dificuldades na fiscalização e no controle da qualidade dos serviços prestados, resultando em falhas operacionais e comprometimento do funcionamento dos sistemas municipais.
5. Os sistemas informatizados utilizados pelos Fundos Municipais lidam com informações estratégicas e sensíveis da Administração Pública, exigindo confidencialidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
6. A subcontratação pode aumentar o risco de vulnerabilidades e acesso não autorizado aos dados, colocando em risco a segurança da informação e a integridade das operações municipais.
7. A vedação à subcontratação assegura que a empresa contratada assuma total responsabilidade pelo fornecimento, manutenção e suporte dos sistemas, evitando repasses de obrigações para terceiros que podem não estar qualificados ou devidamente credenciados.
8. Garante-se, assim, maior controle da Administração Pública sobre a execução contratual, prevenindo falhas operacionais e dificuldades na prestação do serviço.
9. A subcontratação poderia gerar descontinuidade na prestação dos serviços de suporte e manutenção, impactando diretamente a operação dos sistemas utilizados pelos Fundos Municipais.
10. A proibição da subcontratação garante a eficiência e continuidade na prestação dos serviços, evitando riscos de paralisação ou degradação da qualidade do atendimento prestado aos órgãos municipais.

Dessa forma, a vedação à subcontratação para este objeto visa garantir segurança, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, bem como assegurar a responsabilidade integral da empresa contratada, protegendo os interesses da Administração Pública e garantindo a operacionalização adequada dos sistemas informatizados utilizados pelos Fundos Municipais de Salitre/CE.

5.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para o exercício de 2025, tendo com base contratações anteriores realizadas por estas unidades gestoras, visto que as secretarias municipais não dispõem de equipe técnica suficiente, consolidados conforme demonstrado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO



Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Mês	12
02	SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL (WEB) – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Mês	12

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

7.2. Em análise ao mercado, identificamos **03 soluções** que podem suprir a necessidade, através de consulta a sitio de domínio público base no site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, no qual verificamos objeto semelhantes e compatíveis com o objeto, vejamos:

7.3. Alternativas de Soluções:

SOFTWARE PÚBLICO

Análise da Solução: A Contratação de um software público traz para a Administração Municipal toda a responsabilidade do desenvolvimento de um produto e suas evoluções. O Município teria que investir em seu quadro de pessoal para realizar as customizações e prestação de suporte técnico aos usuários, e obviamente, encontraria dificuldades em contratar mão de obra especializada para manter uma solução livre. O desenvolvimento de uma solução, além da alta complexidade para tal, envolve um custo alto e que dada sua necessidade de investimento contínuo para atendimento de novas demandas, necessitará de um investimento financeiro contínuo também.

SOFTWARE DESKTOP

Análise da Solução: O software desktop, em termos práticos, é um programa de computador instalado diretamente na máquina do usuário e não em um navegador da web, portanto, inexistente possibilidade de acesso da ferramenta em qualquer localidade. Esse software vem sendo comumente substituído por soluções em nuvem, devido a sua obsolescência no mercado de soluções para Gestão Pública. Neste modelo de contratação a Administração é responsável por toda a infraestrutura, necessitando de um Servidor de Base de Dados onde os computadores estão alocados. Os custos suportados pela Administração na contratação desta solução são altos, pois além de suportar os valores correspondentes ao licenciamento do software, o Município também suporta todos os custos inerentes à manutenção da infraestrutura, além do fato de sua descontinuidade, ante o avanço da tecnologia e seu desuso. O software disponível, além de defasado, não atende às necessidades desta Administração.

SOFTWARE EM NUVEM – MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)

Análise da Solução: A Computação em nuvem já é uma realidade presente em todos os ramos da sociedade, inclusive está presente nas mais diversas esferas do Poder Público. Uma solução em nuvem é capaz de atender as necessidades da Administração Municipal de forma ampla. No modelo SaaS (Software as a Service), traduzindo do inglês, Software como Serviço, o Contratante disponibilizará um conjunto de aplicações que poderão ser acessadas



por vários dispositivos. A Administração não possui responsabilidade pelo controle da infraestrutura da nuvem associada ao serviço, disponibiliza-se um pacote incluindo rede, servidores, sistemas operacionais e armazenamento. Diversas são as Entidades Municipais do Estado do Ceará que vem adotando o modelo SaaS (Software as a Service) na busca da automatização de suas rotinas – a exemplo de diversos Órgãos Estaduais e Federais que estão migrando suas soluções para uma plataforma em nuvem.

Considerando as necessidades deste órgão torna-se necessário a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES), que atenda os quantitativos, com usuários ilimitados, e os serviços técnicos correlatos. Ressalta-se que se buscou o aproveitamento da experiência de outros Municípios. Portanto, leva-se em conta as especificações usuais do mercado, extraídos de Editais, Termos de Referência e seus Anexos. São exemplos de Municípios que avançaram para uma plataforma em nuvem adotando o modelo SaaS, os Municípios de:

1. TAUÁ – Link: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/241333/licit/173510>
2. IGUATÚ – Link: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/233819/licit/169593>
3. SENADOR SÁ – Link: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/231269/licit/168217>

7.4. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da solução deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também o potencial de eficiência e economia a longo prazo. Após análise das alternativas, a solução mais recomendada é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) - MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), por meio de processo de licitação, ou por contratação direta, dispensa ou inexigibilidade, a ser avaliado após a fase de pesquisa de preços. A consultoria traz conhecimento técnico e prático, essencial para o cumprimento da legislação. Tal opção promove o atendimento das necessidades específicas da contratação, garante o cumprimento dos princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, é possível certificar-se da qualidade e da especialização do serviço contratado, bem como obter as melhores condições de preço, técnica e prazo para a Administração Pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Por trata-se da primeira contratação de tais serviços junto ao diversos fundos municipais, verificamos que com base em valores já pagos pela administração pública, em consulta ao Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, Portal Nacional de Contratações – PNCP, bem como as contratações já realizadas por este órgão através dos processos de licitação de exercício anteriores, no qual citamos: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.02.19.01FG, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e disponibilização de sistemas informatizados de controle interno junto a Prefeitura Municipal de Salitre/CE. Chegou-se a seguinte estimativa total:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – R\$ 25.000,08 (vinte e cinco mil reais e oito centavos).



Foram realizadas análises críticas dos preços de mercado, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Salitre, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização da contratação direta através da dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, § 1º da Lei 14.133/21, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE/CE.

Do processo de Contratação

A empresa ou profissional da área deverá ser contratada por meio de procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação**, nos termos especificados no Art. 75 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço**”, nos termos do Art. 75, inciso II, c/c § 2º e art. 34, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

....

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Dispensa de Licitação** e com julgamento por “**menor**”, assim, o licitante que apresentar o **menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO



8.1. Quanto à composição dos lotes, temos que os itens serão unificados em "LOTE(S)" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança (locação de sistema informatizado), de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

8.2. No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Eficiência Operacional

- **Automatização** das rotinas administrativas relacionadas à folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio e veículos.
- **Redução de erros manuais**, garantindo maior precisão nos processos e cálculos.
- **Otimização do tempo** na execução de tarefas repetitivas.

2. Centralização e Integração de Dados

- Disponibilização de uma plataforma única que integre as informações de diferentes áreas (folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio e veículos).
- Atualização em tempo real dos dados, facilitando a tomada de decisão baseada em informações atualizadas.

3. Conformidade Legal

- Garantia de que os sistemas estejam adequados às normas legais e fiscais vigentes.
- Relatórios gerenciais e operacionais que atendam às exigências de auditorias e prestação de contas.

4. Acessibilidade e Mobilidade

- Sistema web que permita acesso remoto, facilitando o gerenciamento e o acompanhamento por diferentes usuários e localidades.
- Interface amigável e adaptada para diferentes dispositivos, como computadores e tablets.

5. Redução de Custos

- Minimização de custos operacionais com manutenção e gestão descentralizada.
- Adoção de um modelo sustentável e escalável, que permita o crescimento do consórcio sem aumento desproporcional de despesas.

6. Controle e Transparência

- Melhorias no controle de estoques do almoxarifado e no gerenciamento de bens patrimoniais e frota de veículos.
- Relatórios detalhados e customizáveis que garantam a transparência na gestão pública.

7. Suporte Técnico e Manutenção

- Garantia de atualizações regulares do sistema, corrigindo possíveis falhas e implementando melhorias.



- Suporte técnico ágil para resolução de problemas e dúvidas dos usuários.

8. Sustentabilidade e Impacto Regional

- Apoio às ações do consórcio no manejo sustentável dos resíduos sólidos, por meio da organização eficiente de recursos internos.
- Contribuição para a melhoria da gestão pública regional, impactando positivamente os municípios do Cariri Oeste.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para fomentar a execução dos serviços, o Município deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que o Município tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- C) visitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

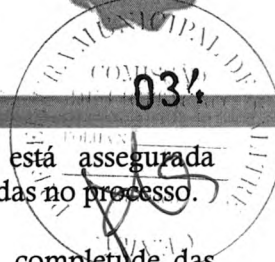
12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há identificação de possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:

Eficácia – Os serviços estão especificados de forma a garantir a execução do objeto com prazos para a prestação dos serviços bem definidos e estão baseadas em resultados e níveis de qualidade definidos.



Eficiência – A eficiência na execução dos serviços especificados está assegurada considerando as exigências e metodologia de acompanhamento estabelecidas no processo.

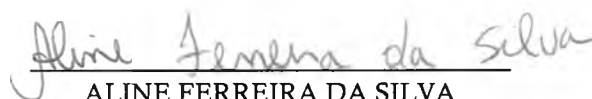
Efetividade – A efetividade na execução dos serviços está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais conforme levantado junto à(s) área(s) requisitantes, e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações condas no processo.

Economicidade – A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos para cada serviço demandado, proporcionará à Secretaria de Administração, Finanças e Governo resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias da maioria dos serviços em fase licitatória darão às concorrentes igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

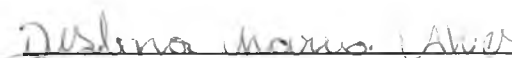
Salitre (CE) em 26 de agosto de 2025.



ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025



DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025



MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025

